

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/12/2024 | Edição: 231 | Seção: 1 | Página: 106

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

PORTARIA Nº 1.026, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE).

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE), conforme Anexo I desta Portaria, que tem por objetivo qualificar o processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações geridos pelo FNDE, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas educacionais informadas por evidências.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 412, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO
PACOBAYBA**

ANEXO I

POLÍTICA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE), que tem por objetivo qualificar o processo de formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos programas e ações geridos pelo FNDE, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para a produção de políticas educacionais informadas por evidências.

Art. 2º São diretrizes do Simav-FNDE:

I - Integração do monitoramento dos programas educacionais do FNDE com vistas à qualificação da gestão dos entes e alcance de melhores objetivos educacionais;

II - Compromisso com a Educação Pública de Qualidade;

III - Gestão para resultados;

IV - Qualidade do gasto público;

V - Equidade;

VI - Transparência ativa;

VII - Atuação Integrada e Participativa;

VIII - Comunicação;

IX - Ação orientada por dados;

X - Melhoria contínua.

Art. 3º Para efeitos desta Política, entende-se por:



I - Monitoramento: processo contínuo de produção de informações sobre o desempenho de determinado programa ou ação, no curso de sua execução, de forma a identificar possíveis riscos ou falhas que possam impactar as metas esperadas. Tais evidências devem ser comunicadas, tempestivamente, aos tomadores de decisão para eventual correção de rumos, favorecendo o êxito das iniciativas.

II - Avaliação: processo sistemático, integrado e institucionalizado, para exame e diagnóstico de determinado programa ou ação, com vistas a identificar possibilidades de aperfeiçoamento, melhoria dos processos, dos resultados e da gestão, considerando os distintos contexto de implementação dos programas no país.

III - Ciclo Avaliativo: período no qual ocorrerá a execução e o monitoramento do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

CAPÍTULO II

MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AÇÕES DE MELHORIA

Seção I

Do Monitoramento

Art. 4º O monitoramento dos programas educacionais do FNDE consiste no processo contínuo de produção de informações sobre o desempenho de determinado programa ou ação, no curso de sua execução, de forma a identificar possíveis riscos ou falhas que possam impactar as metas esperadas, e orientar os tomadores de decisão para eventual correção de rumos, favorecendo o êxito das iniciativas.

Art. 5º Os programas e ações a serem monitorados a cada ano serão definidos no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. Deverão ser envidados esforços institucionais para ampliação gradual no número de programas e ações a serem monitorados a cada ano, de forma a perseguir a meta de que todos os programas e ações financiados pelo FNDE sejam efetivamente monitorados, bem como para o trabalho coletivo e integrado das equipes do FNDE no acompanhamento e monitoramento.

Art. 6º O processo de monitoramento será constituído das seguintes etapas:

I - desenvolvimento do modelo lógico do programa/ação objeto do monitoramento, de forma a representar sua lógica subjacente e descrever, resumidamente, as relações entre os recursos alocados, atividades planejadas, resultados esperados e impactos decorrentes, de forma conectada entre os diversos programas educacionais do FNDE;

II - definição de indicadores que expressem, sumariamente, os principais aspectos de desempenho do programa/ação a serem monitorados, considerando as especificações extraídas do modelo lógico;

III - definição de metas de desempenho para os indicadores, de forma a orientar os esforços gerenciais e operacionais para elevação na performance do programa/ação monitorado;

IV - apuração centralizada e integrada recorrente dos indicadores, mediante coleta, processamento e armazenamento de dados em repositório central unificado (data warehouse) e cálculo de métricas, apresentando-os sob a forma de Painéis de Indicadores;

V - análise periódica dos indicadores, de forma a verificar o desempenho do programa / ação, especialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas;

VI - levantamento de informações qualitativas ou quantitativas complementares sobre a execução dos programas, de forma a ampliar o conhecimento sobre determinado aspecto ou questão;

VII - comunicação periódica integrada dos programas educacionais do FNDE dos resultados das análises aos tomadores de decisão, por meio de Boletins Executivos de Monitoramento, indicando constatações relevantes, pontos positivos e de alerta, bem como recomendações de ação para eventual correção de rumo.

§ 1º Os indicadores a serem utilizados no monitoramento deverão apresentar, entre outros atributos, validade, confiabilidade e mensurabilidade.



§ 2º A definição de metas de desempenho para os indicadores será realizada anualmente, e contará com a participação integrada e conjunta das áreas finalísticas gestoras dos programas e da alta gestão do FNDE, devendo ser desdobradas, sempre que possível, em metas intermediárias para apuração no curso da execução do programa.

§ 3º As atividades de coleta e processamento de dados, cálculo e análise de indicadores deverão ser efetivadas de forma automatizada e integrada, mediante adoção de recursos tecnológicos, estatísticos e de inteligência analítica que gerem eficiência e potencializem a atuação analítica humana.

§ 4º Os dados e informações constantes dos Painéis de Indicadores de que trata o inciso IV do caput serão considerados, para todos os fins, os dados oficiais do FNDE, cabendo às áreas responsáveis pelos dados mantê-los devidamente atualizados.

§ 5º O levantamento de informações complementares para efeito de monitoramento, de que trata o inciso VI do caput, poderá ser realizado, entre outras formas, mediante cruzamentos e análises estatísticas de dados, aplicação de questionários eletrônicos, realização de entrevistas ou grupos focais com gestores, executores ou beneficiários dos programas, realização de visitas in loco, análise documental, entre outras abordagens que possibilitem ampliar o conhecimento sobre determinado aspecto e fornecer subsídios úteis à tomada de decisão.

§ 6º A frequência de comunicação dos resultados de monitoramento aos tomadores de decisão será definida por ocasião do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 7º As atividades de monitoramento serão realizadas pelos Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nextes), sob orientação e supervisão do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Comape), cuja composição e competências são definidas no Capítulo III desta Política.

Parágrafo único. Caberá ao Escritório de Inteligência de Dados do FNDE a produção, sustentação e disponibilização de acesso ao repositório central de dados (data warehouse) e aos Painéis de Indicadores, para os atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação, em conformidade com os requisitos técnicos e negociais por estes definidos.

Seção II

Da Avaliação

Art. 8º A avaliação de programas e ações educacionais do FNDE consiste em processo sistemático, integrado e institucionalizado, para exame e diagnóstico do programa ou ação, com vistas a identificar possibilidades de aperfeiçoamento, melhoria dos processos, dos resultados e da gestão, considerando os distintos contextos de implementação dos programas pelo país.

Art. 9º Os programas e ações a serem avaliados a cada ano serão definidos no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 10. Ficam estabelecidas as seguintes linhas de avaliação para o Simav-FNDE:

I - Avaliação Executiva: visa estabelecer um panorama geral e mais ágil acerca de determinada política pública, a fim de que identificar fragilidades relacionadas, especialmente, ao seu desenho, à sua gestão e implementação, bem como sinalizar a necessidade de eventual avaliação mais aprofundada de tópicos específicos;

I - Avaliação de Desenho: A avaliação de desenho examina a clareza, coerência interna e consistência lógica dos elementos que constituem o modelo teórico da política pública objeto da análise. Isto é, se há adequação entre o problema público que se pretende atuar, os meios escolhidos para a ação governamental, seu público-alvo e os resultados esperados.

III - Avaliação de Implementação (ou de processo): tem como objetivo avaliar se a política é executada conforme o seu desenho, identificando se os elos entre os insumos, os processos e os produtos estão condizentes com o esperado, ou mesmo se podem ser aprimorados.

IV - Avaliação de Governança: objetiva verificar se a estrutura de governança da política, isto é, os arranjos de liderança, a estratégia e o controle da política permitem e contribuem para a produção dos resultados esperados e para o alcance dos seus objetivos.



V - Avaliação de Resultados: visa determinar se os resultados pretendidos pelo programa foram alcançados, isto é, se os efeitos imediatos do programa sobre o bem-estar dos beneficiários foi satisfatório considerando os objetivos pretendidos, bem como os fatores que o favoreceram ou desfavoreceram

VI - Avaliação de Impacto: procura verificar a existência denexo causal entre os resultados da implantação do programa e eventuais alterações nas condições sociais da população, em sentido mais amplo.

VII - Avaliação Econômica ou de Retorno Econômico e Social: visa analisar os custos e benefícios econômicos ou sociais de alternativas de intervenção estatal, comparando se os benefícios gerados a partir do impacto estimado superam os custos, e em que proporção, de forma a identificar as opções que valem mais a pena do ponto de vista econômico e de retorno social.

VIII - Avaliação de Eficiência: objetiva analisar a relação entre os insumos empregados e os produtos gerados por determinado programa, de forma a identificar quem ou quais são as melhores referências na forma de se executar determinada ação pública, bem como encontrar os determinantes da ineficiência.

Art. 11. O processo de avaliação será constituído das seguintes etapas:

I - levantamento prévio de informações sobre o programa / ação, a fim de compreender seus elementos constitutivos, aspectos legais e normativos, contexto, avaliações anteriores, literatura, estrutura de governança e equipe gerencial;

II - planejamento (desenho) da avaliação, com a descrição do programa, modelo lógico, perguntas avaliativas, pressupostos, matriz de avaliação e cronograma de execução;

III - elaboração, quando for o caso, de termo de referência para contratação de agência avaliadora (instituição de ensino e pesquisa ou consultoria especializada), com o descritivo do projeto de avaliação, objeto, justificativa, escopo, resultados esperados, cronograma, orçamento, qualificação, condições gerais, critérios de seleção e responsáveis;

IV - contratação, quando for o caso, de agência avaliadora e pactuação do projeto executivo; contendo, entre outros elementos, resumo descritivo do projeto de avaliação, matriz de avaliação, metodologia, equipe, atividades e produtos, cronograma, proposta financeira e responsável;

V - execução da avaliação, com a operacionalização do projeto executivo; envolvendo, entre outras atividades, produção e testes de instrumentos de coleta de dados, visitas de campo, levantamentos e

tabulação de dados, consolidação e registros dos resultados e elaboração de relatórios;

VI - comunicação dos resultados da avaliação aos tomadores de decisão, por meio de Relatórios e Sumários Executivo de Avaliação, indicando propósitos da avaliação, questões avaliativas, constatações relevantes, pontos positivos e de alerta, bem como recomendações de ação para eventual correção de rumo.

Seção III

Das Ações de Melhoria

Art 12. Deverão ser implementadas ações para melhoria contínua dos programas e ações geridos pelo FNDE, observando as evidências produzidas pelas atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º As ações a serem adotadas para aperfeiçoamento dos programas monitorados ou avaliados deverão constar de Projetos de Melhoria de Programas que indicará, resumidamente, os objetivos e resultados esperados, ações a serem realizadas, responsáveis e prazos.

§ 2º Os Projetos de Melhoria deverão ser elaborados pelas áreas gestoras dos programas, em colaboração com o respectivo Núcleo Executor de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nexte) e com o Comitê de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Comape), definidos no Capítulo III desta Política.

§ 3º Os Projetos de Melhoria de Programas, quando motivados por:



I - evidências de monitoramento, poderão ser elaborados e ter sua execução iniciada a qualquer tempo, a partir da constatação de riscos relevantes, pontos de alerta ou oportunidades de melhoria no desempenho;

II - resultados de avaliações, deverão ser elaborados e ter sua execução iniciada em até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aprovação pela alta gestão do FNDE.

§ 4º A execução dos projetos de melhoria será objeto de monitoramento pelo Simav-FNDE, devendo sua situação resumida constar dos Boletins Executivos de Monitoramento.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SISTEMA

Art. 13. Compõem a estrutura de governança do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE) as seguintes instâncias:

I - Conselho Executivo do FNDE (Conex-FNDE);

II - Comitê de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Comape);

III - Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nexte);

IV - Áreas Gestoras dos Programas Educacionais.

Seção I

Do Conselho Executivo do FNDE (Conex-FNDE)

Art. 14. A composição e estrutura de funcionamento do Conex-FNDE está instituída pela Portaria nº 207, de 14 de abril de 2023.

Art. 15. São atribuições do Conex-FNDE, no âmbito do Simav-FNDE, atuar em nível estratégico para:

I - definir diretrizes conceituais e metodológicas para realização das atividades de monitoramento e avaliação integrada dos programas do FNDE, em conformidade com esta Política;

II - priorizar os programas e ações que serão monitorados e avaliadas a cada ciclo; considerando, entre outros elementos, a agenda de prioridades governamentais, o volume orçamentário investido nas iniciativas e a capacidade técnica e financeira disponível;

III - informar para o Comape a lista de programas e ações prioritários para serem monitorados e avaliados para avaliação de viabilidade técnica e elaboração do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

IV - aprovar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Comape e suas revisões;

V - garantir os recursos necessários para realização das atividades de monitoramento e avaliação;

VI - acompanhar a execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação;

VII - avaliar e aprovar indicadores e índices oficiais do FNDE para fins de monitoramento e avaliação dos programas e ações;

VIII - avaliar e aprovar os Boletins e Relatórios de Monitoramento e Avaliação dos programas e projetos e priorizar as medidas a serem implementadas;

IX - estabelecer a governança necessária para que as diversas Diretorias do FNDE possam atuar de forma coordenada e integrada.

Seção II

Do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Comape)

Art. 16. O Comape será composto por:

I - uma Coordenação-Geral voltada ao Monitoramento e Avaliação, ligada à Presidência do FNDE, que coordenará o Comitê;



II - um representante de cada Núcleo Executor de Monitoramento e Avaliação (Nextes) dos programas e ações a serem monitorados ou avaliados no respectivo ciclo avaliativo;

III - um representante do Ministério da Educação, integrante da Rede Educacional de Monitoramento e Avaliação - Rema;

IV - um representante da Auditoria Interna do FNDE;

V - um representante da Diretoria Financeira do FNDE;

VI - um representante da Diretoria de Tecnologia da Informação do FNDE.

Art. 17. São atribuições do Comape atuar em nível tático para:

I - propor diretrizes conceituais e metodológicas, bem como normas técnicas e operacionais para realização das atividades de monitoramento e avaliação dos programas do FNDE, e submetê-las à aprovação do Conex-FNDE;

II - promover ações de formação, disseminação e consultoria para o desenvolvimento de capacidades técnicas e implantação da lógica de monitoramento e avaliação nos programas do FNDE;

III - elaborar o Plano Anual de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo à aprovação do Conex-FNDE;

IV - avaliar e aprovar os Planos de Trabalho para as atividades de monitoramento e avaliação a serem desenvolvidos pelos Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação (Nextes);

V - acompanhar a execução do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, e dos respectivos Planos de Trabalho dele derivados, e informar ao Conex-FNDE o andamento das atividades;

VI - elaborar indicadores estratégicos e transversais dos programas do FNDE, bem como aprovar e consolidar indicadores específicos elaborados pelos Nextes, submetendo ambos à aprovação do Conex-FNDE, para posterior uso e publicização.

VII - elaborar o Relatório Executivo de Monitoramento e Avaliação e submetê-lo à aprovação do Conex-FNDE;

VIII - realizar apresentação dos resultados das atividades de monitoramento e avaliação para o Conex-FNDE e para as respectivas Áreas Gestoras de Programas Educacionais.

IX - assessorar, juntamente com os respectivos Nextes, as Áreas Gestoras dos Programas Educacionais na elaboração de Planos de Melhoria dos Programas para definir as medidas a serem implementadas para aperfeiçoamento dos programas, em consonância com as evidências obtidas do monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. A unidade organizacional responsável pelo Monitoramento e Avaliação, ligada à Presidência do FNDE, assumirá um papel de liderança no Comape, exercendo também a função de secretariado executivo, tendo como atribuições:

I - liderar a organização da agenda de trabalho do Comape, garantindo que as prioridades sejam definidas e seguidas de maneira eficaz;

II - estabelecer e manter comunicação clara e eficiente entre Conex, Comape e os Nextes, assegurando a coesão e o alinhamento das ações;

III - coordenar proativamente as ações e reuniões do Comape, promovendo a integração das equipes e a tomada de decisões informadas para o sucesso das atividades;

IV - realizar outras funções de Secretário Executivo que vierem a serem demandadas pelo Conex-FNDE, no contexto de monitoramento e avaliação dos programas;

Seção III

Dos Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nexte)

Art. 18. Os Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nextes) serão compostos por:

I - representantes do COMAPE, que os coordenará;



II - representantes das áreas finalísticas do FNDE responsáveis pela gestão dos programas e ações a serem monitorados ou avaliados;

III - representantes de instituições de ensino e pesquisa com os quais forem estabelecidas parcerias para atuação como centros colaboradores para monitoramento e avaliação de programas do FNDE;

IV - representantes de consultorias que vierem a ser contratadas para prestação de suporte técnico especializado para viabilização das atividades de monitoramento e avaliação;

V - representantes de áreas do Ministério da Educação que atuem na definição de políticas e diretrizes relacionadas aos programas e ações a serem monitoradas/avaliadas;

VI - representantes dos agentes responsáveis pela execução descentralizada dos programas e ações a serem monitorados e avaliados, quando aplicável;

VII - representantes do Escritório de Inteligência de Dados do FNDE.

Art. 19. São atribuições dos Núcleos Executores de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais (Nextes) desenvolver as funções de monitoramento e avaliação em nível operacional, contemplando, entre outras atividades:

I - observar as diretrizes conceituais e metodológicas, bem como normas técnicas e operacionais definidas pelo Comape para realização das atividades de monitoramento e avaliação, em conformidade com esta Política;

II - Elaborar Planos de Trabalho para as atividades de monitoramento e avaliação a serem desenvolvidos a cada ciclo avaliativo, considerando as diretrizes e prioridades indicadas no Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, e submetê-los à aprovação do Comape;

III - elaborar modelos lógicos dos programas e ações sob sua responsabilidade e submetê-los a aprovação do Comape;

IV - elaborar indicadores para monitoramento dos programas e ações educacionais sob sua responsabilidade, tendo como base os resultados descritos no modelo lógico, e submetê-los à avaliação técnica do Comape para posterior aprovação pelo Conex-FNDE;

V - realizar especificação dos requisitos técnicos-negociais para produção e manutenção do repositório central de dados (data warehouse) e dos Painéis de Indicadores para monitoramento e avaliação dos programas;

VI - realizar atividades de monitoramento dos programas e ações sob sua responsabilidade, mediante apuração e análise periódica da performance dos indicadores, bem como de levantamento de informações complementares no curso da execução dos programas, reportando os resultados, pontos positivos e de alerta e recomendações às Áreas Gestoras dos Programas e ao Comape por meio de Boletins Executivos de Monitoramento;

VII - realizar avaliação dos programas e ações sob sua responsabilidade, considerando as perspectivas de análise demandadas no respectivo Plano Anual de Monitoramento e Avaliação, reportando os resultados, pontos positivos e de alerta, e recomendações ao Comape por meio de Relatórios de Avaliação;

VIII - propor o desenvolvimento e integração de sistemas eletrônicos para suporte e automação das atividades de monitoramento e avaliação, submetendo à avaliação técnica do Comape e aprovação do Conex-FNDE, observadas as diretrizes da Política de Governança Digital.

IX - assessorar na apresentação dos resultados das atividades de monitoramento e avaliação para o Conex-FNDE e outras instâncias de decisão, bem como na publicização desses resultados para a sociedade civil; e

X - assessorar, juntamente com o Comape, as Áreas Gestoras dos Programas Educacionais na elaboração de Planos de Melhoria dos para definir as medidas a serem implementadas para aperfeiçoamento dos programas, em consonância com as evidências obtidas do monitoramento e avaliação.



Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas parcerias com instituições de ensino e pesquisa e/ou com consultorias de organismos internacionais para obtenção de suporte técnico especializado para efetivação das atividades de monitoramento e avaliação de programas do FNDE.

Seção IV

Das Áreas Gestoras dos Programas Educacionais

Art. 20. As Áreas Gestoras dos Programas Educacionais a serem monitorados ou avaliados deverão:

I - sugerir ao Comape os programas e ações a serem monitorados/avaliados para cada ciclo avaliativo;

II - fornecer os dados e as informações necessários para monitoramento e avaliação dos programas e ações sob sua responsabilidade;

III - apoiar o desenvolvimento das atividades de monitoramento e avaliação dos programas e ações sob sua responsabilidade, inclusive mediante prestação de orientações e esclarecimentos de natureza técnico-negocial para viabilização das atividades;

IV - avaliar as evidências produzidas pelas atividades de monitoramento e avaliação, bem como suas recomendações; e, a partir delas, propor e implementar Projetos de Melhoria para os programas ou ações sob sua responsabilidade, de forma a promover aperfeiçoamento contínuo de seus processos e resultados.

CAPÍTULO IV

INTRUMENTOS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. Constituem instrumentos para monitoramento e avaliação dos programas educacionais do FNDE:

I - Plano Anual de Monitoramento e Avaliação: documento que define os programas e ações que serão monitorados e avaliados, os prazos, os tipos e os objetos de avaliação, o orçamento e responsáveis;

II - Modelo Lógico: ferramenta visual ou diagramática usada para representar de forma clara e sistemática a lógica subjacente a um programa, projeto ou intervenção. Ele descreve as relações entre os recursos disponíveis, as atividades planejadas, os resultados esperados e os impactos finais.

III - Indicadores: variáveis quantitativas ou qualitativas que refletem ou sintetizam informações sobre determinada realidade ou fenômeno, permitindo o acompanhamento, avaliação e tomada de decisões.

IV - Repositório Central de Dados para Monitoramento e Avaliação de Programas (Data Warehouse): coleção de dados estruturados, persistentes e armazenados em sistemas gerenciadores de bancos de dados. Os dados dessa coleção se caracterizam por serem inter-relacionados, representando informações sobre seus respectivos domínios específicos. São coleções organizadas de dados que se relacionam, a fim de criar algum sentido (informação) e de dar mais eficiência durante as consultas para geração de informações ou conhecimento;

V - Painéis de Indicadores: ferramenta de gestão que organiza e apresenta, de forma visual e sintetizada, um conjunto de indicadores-chave relacionados ao desempenho dos programas educacionais, facilitando análises comparativa ao longo do tempo, identificação de tendências, verificação do alcance dos objetivos estabelecidos, entre outros.

VI - Boletim Executivo de Monitoramento: documento publicado periodicamente, no curso do ciclo avaliativo, para apresentar resumidamente o desempenho dos indicadores dos programas e ações monitorados, o alcance das metas definidas, informações complementares sobre a execução, eventuais pontos de alerta, e recomendações aos tomadores de decisão;

VII - Relatório de Avaliação: documento que apresenta detalhadamente os resultados de avaliação realizada para os respectivos programas e ações; contendo, entre outros elementos: descrição do programa avaliado, perguntas orientadoras, metodologia, análise e constatações, pontos positivos e de atenção, e recomendações para melhoria;



VIII - Relatório Executivo de Monitoramento e Avaliação: documento a ser publicado anualmente, ao fim de cada ciclo avaliativo, para apresentar os principais resultados das atividades de monitoramento e avaliação, indicando resumidamente os programas e ações monitorados / avaliados, principais conclusões, pontos positivos e de alerta, e recomendações para melhoria;

IX - Projeto de Melhoria de Programa: documento a ser elaborado ao fim de cada ciclo avaliativo para definir os objetivos e resultados chaves, bem como as medidas a serem efetivadas pelo FNDE para aperfeiçoamento dos programas monitorados/avaliados, considerando as evidências obtidas das atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único. Os modelos e padrões a serem observados para os instrumentos de monitoramento e avaliação serão definidos por normas técnicas específicas estabelecidas pelo Comape.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 22. Incumbe à Diretoria de Tecnologia e Inovação prover os recursos de tecnologia da informação necessários à implementação e evolução do Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas Educacionais do FNDE (Simav-FNDE), considerando os seguintes objetivos:

I - assegurar o provimento contínuo dos recursos técnicos e tecnológicos necessários, incluindo ambientes, ferramentas, processos e capacitação de pessoal para gestão e utilização ética e eficaz dos dados;

II - definir e manter padrões e modelos de dados para garantir consistência, qualidade e integridade das informações necessárias ao monitoramento, incluindo a identificação das necessidades de dados;

III - identificar, prover e gerir a solução de tecnologia da informação responsável pelo suporte aos processos de coleta, integração, processamento, entrega, visualização e governança de dados para o monitoramento; e

IV - estabelecer critérios de qualidade dos dados e avaliar a qualidade dos modelos de dados, metadados, atributos, definições, papéis, relacionamentos e taxonomias visando a garantir a integridade do modelo de dados do monitoramento.



CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Ato da Presidência do FNDE estabelecerá o regimento interno do Comape e dos Nextes e designará formalmente seus integrantes, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os membros do Comape e dos Nextes serão, preferencialmente, servidores efetivos dos respectivos órgãos participantes.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de instituições acadêmicas, especialistas de notório saber de outras áreas, órgãos e entidades, públicos e privados, usuários de serviços públicos, entidades representativas de classe ou segmentos de atividade, organismos internacionais, entidades do terceiro setor, para participar de atividades do Comape e dos Nextes, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessárias ao alcance dos objetivos.

§ 3º No caso de atores externos, a participação em atividades do Comape e Nextes será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, ficando a expensas do FNDE eventuais despesas com deslocamento e estadia indispensáveis a sua participação.

§ 4º As atividades de monitoramento e avaliação, inclusive as reuniões do Comape e Nextes, deverão ser realizadas, prioritariamente, de forma remota mediante uso de recursos de tecnologia da informação, exceto em circunstâncias em que tal opção se mostre inviável ou comprometa os resultados esperados.

Art. 24. O Comape deverá apresentar ao Conex-FNDE no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de designação dos seus membros, proposta de modelo metodológico para monitoramento dos programas educacionais do FNDE, contendo, entre outros elementos, detalhamento dos padrões a serem observados e modelos exemplificativos dos instrumentos definidos no art 20.

Art. 25. A Coordenação-Geral voltada ao Monitoramento e Avaliação, ligada à Presidência do FNDE, será responsável por coordenar o processo de implementação do Simav-FNDE, observada a sua competência e a legislação aplicável.

Art. 26. O cronograma anual de cada ciclo avaliativo deve seguir os prazos do ciclo de elaboração e revisão do Plano Anual de Monitoramento e Avaliação.

Art. 27. Revogar Portaria nº 412, de 18 de novembro de 2011.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

